

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Cruz das Almas***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – 087/2023 .....



## RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – 087/2023



### RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PREGAO ELETRONICO – 087/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2407/2023**  
**OBJETO – Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais escolares, expediente para os kits escolares e brindes para serem fornecidos aos alunos e servidores da Secretaria Municipal de Educação, para atender ao início do ano letivo de 2024 e atividades pedagógicas em datas comemorativas.**

O Município de CRUZ DAS ALMAS, através deste PREGOEIRO, designado, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002 do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Municipal nº 411 de 07 de outubro de 2021, Decreto Municipal Nº 102/2018, Decreto Municipal n. 455/2021, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, **A RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, e, até o presente momento solicitado pelos Interessados;

#### **DA IMPUGNAÇÃO**

#### **1 - DAS PRELIMINARES**

##### **1.1 - DO INSTRUMENTO INTERPOSTO:**

Trata-se de impugnação apresentada pela ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA, interessada na participação do certame em referência.

##### **1.2 DA TEMPESTIVIDADE:**

Inicialmente, cumpre registrar que o item 19.2, do Edital, ora impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão de licitação;

*19.2. Qualquer pessoa poderá **impugnar** os termos do edital do pregão, mediante petição a ser enviada por meio de protocolo no setor de licitação, por meio do endereço eletrônico [licita.cruz@cruzasalmas.ba.gov.br](mailto:licita.cruz@cruzasalmas.ba.gov.br), em dia útil, até as 17:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, e, devendo ser decidido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;*

A contagem do prazo para apresentação da impugnação se faz com base nos Art. 41, parágrafo 1º e art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 24 do Decreto 10.024/2019, corroborado com o art. 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da abertura da sessão pública.

CONSIDERANDO que a data fixada para abertura da sessão pública é 05/02/2024;

CONSIDERANDO que a Impugnante ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA apresentou de forma eletrônica a peça e suas razões impugnatórias às 09:50Min, na data de 26/01/2024;

Assim, verifica-se que a impugnação é TEMPESTIVA, uma vez que foi enviada dentro do prazo estabelecido pelo Instrumento Convocatório.

#### **2 - DO PEDIDO E DAS RAZÕES**

CONSIDERANDO que a Impugnante requer que seja dilatado do prazo de entrega das amostras de 05 dias corridos, por considerar o prazo estipulado no edital desarrazoado, uma vez que a Impugnante precisa confeccionar o produto.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000Cruz das Almas – Bahia (75)  
3621-8400

1



Alega ainda que "o prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega da amostra estipulado no item 5.1.2 é impossível de cumprimento, tendo em vista que o produto ainda será confeccionado dentro do padrão de qualidade e exigências do edital." E que "a manutenção do prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega da amostra afastará do certame uma gama de licitantes que sediam em outros Municípios e Estados e que desejam participar do certame, o que consequentemente gera ilegalidade por restringir a competição e afastar a obtenção da proposta mais vantajosa."

Ao final requer o impugnante "a alteração do item 5.1.2 do edital e seguintes que se relacione a matéria, para constar um prazo razoável para confecção e entrega da amostra."

### **3 - DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO**

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto-Lei n.º 10.024/2019, tudo, advindo de nossa Constituição Federal de 1988, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das propostas e toda documentação das licitantes decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica, fiscais trabalhistas, e econômica financeiras, indispensáveis à garantia do cumprimento de deveres perante a execução do objeto, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".*  
(grifo nosso)

Noutra ótica, e, não diferente, é no sentido que o presente Edital ao estabelecer o prazo das amostras dos produtos em 05 (cinco) dias corridos, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública além da busca selecionar a proposta mais vantajosa, também necessita da celeridade para aquisição do material escolar, tendo em vista o início das aulas.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender a necessidade da secretaria de educação, que é o interesse público.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000Cruz das Almas – Bahia (75)  
3621-8400

2



A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Assim, o prazo estipulado no edital é condizente com a realidade de mercado, sendo que já foram atendidos em licitações para aquisições de produtos da mesma natureza por diversos fornecedores e esta de acordo com as necessidades desta Administração.

O que se nota assim a desnecessidade de qualquer alteração neste ponto na contratação, e que deverão ser cumpridos os prazos previstos no Edital e seus anexos.

#### **4 – DA CONCLUSÃO**

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, apresentada pela empresa ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA, tendo em vista as sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação interposta, pelos motivos já mencionados, mantendo incólume as cláusulas editalícias, e a data prevista para abertura da sessão pública;

NOTIFIQUE-SE a impugnante e demais interessados, acerca da presente decisão.

DIVULGUE-SE na internet, e pelos meios oficiais, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento.

FICAM mantidas as condições iniciais do edital.

É a decisão.

Cruz das Almas, 02 de fevereiro de 2024.

**Paulo Cesar Marini Junior**  
**Pregoeiro**